



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## Conselho Seccional - Acre

---

Acre, data da disponibilização: 30/03/2021

### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 18/2021

**Tornar sem efeito as Resoluções nº 13/2021 e nº 14/2021, restabelecendo-se os efeitos da Resolução nº 04/2019.**

**O PRESIDENTE DA SECCIONAL DO ACRE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela Lei nº 8.906/94 e pelo Regimento Interno da OAB/AC

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Tornar sem efeito as disposições constantes das Resoluções de nº 13/2021 e nº 14/2021.

**Art. 2º** - Ante a determinação disposta no artigo 1º, reestabelecem-se as disposições constantes da Resolução nº 04/2019, publicada no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil na data de 21/03/2019, até ulterior deliberação da lavra da Presidência da Seccional do Acre.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua edição.

Publique-se,

Registre-se.

Rio Branco, Acre, 29 de março de 2021.

**Erick Venâncio Lima do Nascimento**

Presidente da OAB/AC

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil